



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2024

**INSTITUI PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO
CONTINUA DA GLICOSE AOS MUNÍCIPES
BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes da Serra que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

- I. Melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;
- II. Facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;
- III. Mitigar eventuais ações judiciais da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;
- IV. Facilitar o monitoramento acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem aos simultaneamente aos seguintes critérios:

- I. Ser residente e domiciliado no Município da Serra;
- II. Possuir Laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;
- III. Possuir idade entre 04 e 12 anos;
- IV. Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde da Serra;
- V. Estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major **Pissarra**, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
Identificador: 390034003200390036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

VI. Possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 04 (quatro) meses.

Art. 4º A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

- I. Beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
- II. Beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;
- III. Beneficiários que não mais estejam matriculadas na rede pública municipal de ensino;
- IV. Beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7º Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de abril de 2024

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município da Serra, tem desempenhado relevante papel na assistência farmacêutica dos serranos, particularmente dos diabéticos.

Considerando que o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença, sugere-se que o município promova a incorporação na saúde municipal de novo método para monitoramento da glicose, denominado “Sistema Flash de monitorização de glicose FreeStyle, Libre” nos critérios deste Projeto de Lei.

O sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que seria de grande relevância, particularmente para as crianças devido o desconforto físico e mental. Esse sistema é composto de um sensor e um leitor. O sensor capta os níveis de glicose por meio de um microfilamento (0,4 milímetro de largura por 5 milímetros de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente no líquido intersticial. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida em menos de um segundo.

Cada leitura do aparelho sobre o sensor apresenta um resultado de glicose em tempo real, trazendo um histórico das últimas 8 horas e a tendência da glicose, se está subindo, descendo ou se mantendo estável. O leitor tem capacidade para guardar até 90 dias de dados. Tais dados facilitam a tomadas de decisões pelos pacientes e pelos profissionais de saúde a respeito do tratamento do diabetes.

Estudo com 50.000 pessoas com diabetes na Europa, que utilizam o produto observou que os usuários reduziram episódios de hipoglicemia (glicemia baixa) ou hiperglicemia (glicemia elevada), além de melhorarem os seus níveis médios de glicose.

Considerando os benefícios que o novo sistema pode trazer aos diabéticos do País, sugerimos que o município tome as devidas providências para que seja disponibilizado por meio do SUS municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de abril de 2024

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

